



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 416 DE 26 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de março de 2008, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) os valores *grafados* a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos do Município de Taquarana.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão atendidas através de créditos próprios consignados no Orçamento vigente, Lei nº 414 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de março de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana, 26 de Março de 2008.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 26 de março de 2008.


MARIA JOSÉ PONTES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças